

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA – FCEP E A SOCIEDADE CORAL HARMONIA**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, inscrito no CGC nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida 18 de Fevereiro, 1835, neste e Município de Piratuba-SC, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.705.222, e CPF nº 568.259.789-34, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA - FCEP**, neste ato representada por sua superintendente a Senhora **GELCI TEREZINHA DE SOUZA**, inscrita no RG nº 12/R-2850326 e CPF nº 020.768.899-06CPF, residente neste Município de Piratuba, doravante denominados apenas de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE CORAL HARMONIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.505.883/0001-19, com sede nesta cidade e Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor **FIORAVANTE CASTER**, portador do CPF nº 147.964.229-00, e Carteira de Identidade nº 458.198, residente no Município de Piratuba/SC, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme Lei Municipal de nº 1204/2013, de 12 de junho de 2013, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços, para prestar cooperação financeira necessária à manutenção dos trabalhos sócio-culturais na forma estabelecida no Estatuto da Sociedade.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas como despesas hábeis para a consecução do objeto do presente termo, todas aquelas necessárias ao desenvolvimento em si da atividade, tais como contratação de serviços, conserto de equipamentos e instalações, aquisição de materiais, despesas com a participação de eventos tais como alimentação, despesas com energia elétrica e água, dentre outras, excetuando-se despesas financeiras, administrativas e bancárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor do presente Convênio é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), e será repassado pelo **MUNICÍPIO**, constante do Programa/Atividade 13.392.0009.2.046 - código reduzido "3" da modalidade 3.3.50.00.00.00.00.0.1.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos e conforme cronograma de desembolso anexo ao presente Convênio (para entidades na área cultural).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Convênio iniciará a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até dia 31 de dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

O **MUNICÍPIO** efetuará a liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em uma única parcela.

**Parágrafo único.** A liberação dos recursos fica condicionada a verificação da regularidade fiscal da **CONVENENTE** perante a municipalidade, a apresentação do Estatuto Social atualizado e Ata da Eleição da última diretoria, bem como a comprovação através de certidões da Regularidade perante o INSS e O FGTS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, ao Art. 95, § 2º, "c" da Lei 8.212/91, e ao Art. 27, "a" da Lei 8.036/90.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

São Obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta corrente da **CONVENENTE** junto a qualquer banco;
- c) Efetuar o pagamento através de cheques nominativos e individuais;
- d) Aplicar possíveis rendimentos de aplicações financeiras oriundas da aplicação financeira dos recursos do presente convênio, na execução do objeto deste;
- e) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços pelo representante legal;
- f) Prestar contas, na forma da cláusula sétima;
- g) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- h) Devolver saldo dos recursos do presente convênio ou provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, não aplicados na execução do presente convênio ou de despesas glosadas através de diligências nas prestações de contas, através de depósito na Conta Corrente N° 3636-6 da Agência N° 4680-9, do Banco do Brasil;
- i) Isentar o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **CONVENENTE** terá 120 (cento e vinte) dias a contar da data da liberação dos recursos para efetuar a prestação de contas, a qual conterá:

- I. Balancete de prestação de contas, nos moldes do anexo I, o qual relacionará o número do documento hábil, o número do cheque utilizado para pagamento, a data do documento, a razão social/nome do credor e o valor.
- II. Extrato bancário contendo toda a movimentação do período, desde o depósito dos recursos.
- III. Documentos fiscais e/ou recibos em primeira via original, constando declaração assinada no corpo deste pelo representante legal da entidade, de que recebeu os materiais e/ou serviços ali constantes.

#### **CLÁUSULA OITÁVA - DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante comunicação prévia.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A ausência de Prestação de Contas ou irregularidades não sanadas apontadas em diligências, na forma e prazo estabelecido ou ainda, a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE**, à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, acrescidos de juros e correção monetária, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de Convênio, em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

**Piratuba/SC, em 12 de julho de 2013.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.  
Claudirlei Dorini - Prefeito - Município**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA  
Gelci Terezinha de Souza – Superintendente - Município**

**SOCIEDADE CORAL HARMONIA  
Fioravante Kaster – Presidente - Convenente**

**TESTEMUNHAS:**

**Simone Cristina Leobet**  
CPF 987.698.479-91

**Tânia Márcia de Souza**  
CPF 036.786.649-89

**PLANO DE APLICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO 006/2013**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR</b>
3.000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500,00
<b>TOTAIS GERAIS.....R\$</b>		<b>4.500,00</b>

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>PARCELAS</b>	<b>DATA LIBERAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Primeira Parcela	.....	4.500,00
<b>TOTAL GERAL.....R\$</b>		<b>4.500,00</b>

Piratuba/SC, em 12 de julho de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA.  
Claudirlei Dorini - Prefeito - Município**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA  
Gelci Terezinha de Souza – Superintendente - Município**

**SOCIEDADE CORAL HARMONIA  
Fioravante Kaster – Presidente - Convenente**

**TESTEMUNHAS:**

**Simone Cristina Leobet**  
CPF 987.698.479-91

**Tânia Márcia de Souza**  
CPF 036.786.649-89

